



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

PROCESSO N.º 21204.000069/2018-54

CONTRATO N.º 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida por seu Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, localizada na Rua Antônio Pompeu Nº 555, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza/CE, CEP 60.040-005, inscrita no CNPJ 26.461.699/0108-10, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Eliane Cardoso da Silva, nomeada pela Portaria nº 578, de 10 de novembro de 2016, casada, portadora do RG nº 10397-B OAB/CE, e inscrita no CPF nº 314.091.723-68, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Reginaldo Martins de Oliveira, nomeado pelo Ato de Direção DIGEP nº 1189, de 15/12/2017, casado, portador do RG nº 2005010037545 SSP/CE, e inscrito no CPF nº 153.596.463-49, e de outro lado a empresa Riva Saúde Ambiental LTDA ME, com endereço na Rua Edgar Pinho

[Handwritten signature]



Filho, nº 248, Bairro Vila União em, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 22.337.049/0001-77, neste ato representada pelo Sr Antônio Teixeira Feitosa, solteiro, empresário, portador do RG nº 2005009079493, e inscrita no CPF nº 027.188.523-80 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a dispensa de licitação nº 06/2018 CONAB/SUREG – CE, celebram o presente CONTRATO, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC/CONAB), em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 21204.000069/2018-54, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com o fornecimento de mão de obra especializada, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Sureg/CE, descritos no item 6 do termo de referência, conforme se segue:

Item	Local de execução
01	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização na Sede da Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE. Endereço: Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE. Área do prédio: 2.923 m ² distribuídos em 3 (três) pavimentos.
02	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização no Arquivo Inativo da Superintendência Regional do Ceará. Endereço: Rua Jorge Dummar S/N, Bairro: Benfica, Fortaleza/CE. Área total: 6.900 m ² , sendo 2.472m ² de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

3.1. A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados na cláusula primeira;

3.2 Deverão ser realizadas 04 (quatro) dedetizações nos imóveis determinados, com garantia de 90 dias. As dedetizações serão realizadas de 90 em 90 dias respeitando a garantia dos produtos utilizados.

3.3 As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos imóveis e englobará os serviços abaixo discriminados:

- Desinsetização: exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- Desratização: exterminação de roedores (ratos);
- Descupinização: exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

3.6 As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato,

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.8 A empresa deverá fornecer a CONAB o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: (Conforme RDC Anvisa Nº 52, de 22 de outubro de 2009)

I – nome do cliente;

II – endereço do imóvel;

III – praga(s) alvo;

IV – data de execução dos serviços;

V – prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)

VI – grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII – nome e concentração de uso do(s) produtos(s) eventualmente utilizados(s);

VIII – orientações pertinentes ao serviço executado;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

IX – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – número de telefone do centro de Informação Toxicológica;

XI – identificação da empresa especializada prestadora de serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.9 O serviço deverá ter uma garantia de 90 dias;

3.10 A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 90 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

3.11 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do gestor do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência desta SUREG.

3.12 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

3.13 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, ratos, baratas, cupins, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.320,00 (Três mil, trezentos e vinte reais), para o fornecimento do serviço de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, frete e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



[Handwritten signature]

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREG-CE		
	Nº/Ano 21204.000069/2018-54	Folha	Rubrica

Gestão/Unidade: 135115/22211
 Fonte: 0250022135
 Programa de Trabalho: 086352
 Natureza da Despesa: 339039
 PI: ADM UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I – Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

6.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei no 9.430, de 1996;



Handwritten signatures in blue ink.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

- II – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
- IV – Demais tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONAB, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando à Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA.

8.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes.

8.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

8.4. Os serviços serão realizados de 90 em 90 dias;

8.5. Poderá haver solicitação de reforço no serviço, quando estiver no prazo da garantia do serviço e aparecer necessidades para o reforço;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONTRATADA

9.1.1. estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

9.1.1.1. a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

9.1.2. ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 62, de 22 de outubro de 2009;

9.1.3. possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

9.1.4. assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.1.5. apresentar à Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança da **CONTRATANTE**;

9.1.6. fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

9.1.7. retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

9.1.8. manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.1.9. planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;



[Handwritten signatures]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

9.1.10. fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como fiscalizar sua utilização;

9.1.11. impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.1.12. substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.1.13. responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.14. manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.16. arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

9.1.17. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

9.1.18. cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

9.1.19. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

9.1.20. comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.21. apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

9.2. CONTRATANTE

9.2.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;

9.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

9.2.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

9.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, nos termos do artigo 575 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;



[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

II. Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;
- b) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;
- c) Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);
- d) No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;
- e) No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) No caso de rescisão contratual unilateral, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

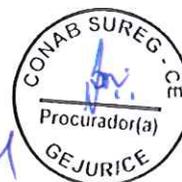
III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior, poderão ser aplicadas com as do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O descumprimento de obrigações contratuais;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

- A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Conab;
- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse da Conab, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a subcontratação do objeto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial da CONAB.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 28 de Agosto de 2018.

PELA CONAB

Eliane Cardoso da Silva

Superintendência Regional do Ceará
Superintendente

Reginaldo Martins de Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA

Antônio Teixeira Feitosa
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO FRANKLIN DA SILVA ALVES

CPF: 002.108.823-36

Identidade: 1841162

Nome: MARCOS SILVERME FALCÃO DE ALBUQUERQUE

CPF: 090.931.093-91

Identidade: 2008.009.257205 SSP/CE



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano
21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco		
1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável	
1	Serviço de dedetização na Sureg CE e Arquivo Inativo.	Falta do produto para realização do serviço	Falta de planejamento da contratada	Não execução do serviço	1	4	4	Notificação da contratada e aplicação das sanções previstas no contrato	Fiscal de Contrato
2		Reaparecimento de pragas após o serviço	Produtos utilizados com baixa eficácia	Nova execução do serviço	3	2	6	Chamar a empresa para novo serviço na garantia	Fiscal do contrato
3		Atraso na prestação dos serviços	Falta de planejamento da contratada	Nova programação	2	2	4	Notificação da contratada e aplicação das sanções previstas no contrato	Fiscal do contrato
4		Serviço fora das especificações	Não observância pela contratada das especificações exigidas para o serviço	Nova execução do serviço	1	2	2	Notificação da contratada	Fiscal do contrato



@

[Handwritten signature]



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano
21204.000069/2018-54

Folha

Rubrica

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Anderson Dyonatan Freitas Izidorio



1880

